



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS
COM AUTISMO (PL 3080/20)**

PROJETO DE LEI Nº 3080 DE 2020

“Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º e ao art. 57 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 57. Os órgãos públicos, as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos e os estabelecimentos comerciais deverão adotar, de forma progressiva e proporcional ao porte, ao fluxo de atendimento e à natureza do serviço prestado, medidas de acessibilidade sensorial voltadas à pessoa com TEA, que poderão incluir, entre outras:

...

§ 1º Os órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras, estádios, arenas esportivas e demais estabelecimentos comerciais deverão observar critérios de prioridade, faseamento e viabilidade técnica na implementação das medidas previstas neste artigo, conforme regulamento.

...”

Apresentação: 06/07/2026 17:45:44.203 - PL3080/20
ESB B/2026 PL3080/20 => SBT 2 PL3080/20 => PL 3080/2026
ESB n.8/2026





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior precisão e segurança jurídica ao texto do art. 57 e de seu § 1º, mediante a substituição da expressão “estabelecimentos de grande circulação de pessoas” por “estabelecimentos comerciais de grande circulação”, bem como o aperfeiçoamento da redação do dispositivo complementar, de forma a harmonizar seu conteúdo com a alteração promovida no caput.

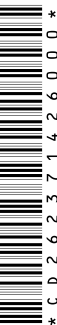
A utilização de conceitos amplos e indeterminados pode gerar dúvidas interpretativas quanto ao alcance da obrigação legal, comprometendo sua aplicação uniforme e abrindo espaço para controvérsias desnecessárias.

Ao especificar que a referência recai sobre estabelecimentos comerciais, o texto passa a delimitar de forma mais objetiva os destinatários da norma, observando os princípios da segurança jurídica, da clareza e da precisão legislativa.

A alteração não modifica a finalidade da proposição, que permanece voltada à promoção do atendimento acessível, humanizado e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ao contrário, fortalece sua efetividade ao tornar inequívoca a incidência da obrigação sobre os estabelecimentos comerciais que concentram grande fluxo de pessoas e cuja atuação possui maior relevância para a garantia dos direitos das pessoas com TEA.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada MARIA ROSAS

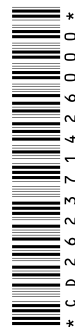




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 06/07/2026 17:45:44.203 - PL308020
ESB B/2026 PL308020 => SBT 2 PL308020 => PL 3080/2020

ESB n.8/2026



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262371426000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas